



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei BE (622/X/4SL)

**Programa de Ensino Multilingue nos
Estabelecimentos de Ensino Público**

Relatora: Deputada Júlia Caré (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão-----	3
Parte II – Opinião da Relatora -----	6
Parte III – Conclusões -----	7
Parte IV – Anexos -----	8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I – Considerados da Comissão

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 622/X/4ª que cria o «Programa de Ensino Multilingue nos Estabelecimentos de Ensino Público», nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Em 18 de Dezembro de 2008, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão.
3. A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projecto de lei, cumpre de igual forma o disposto no n.º 2 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 11 de Novembro (Lei Formulário), tal como alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.
4. A Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2007, de 8 de Março, definindo um prazo de execução de 2007-2009, estabelece um Plano para a Integração dos Imigrantes, que visa alcançar níveis superiores de integração numa perspectiva transversal, no que toca às questões do racismo e discriminação, igualdade de género e cidadania, em que se prevê, nomeadamente, no ponto 32: *«Rever critérios da rede escolar, nomeadamente no que se refere à distribuição por escolas de alunos oriundos de um mesmo grupo/bairro, bem como sugerir às direcções das escolas/agrupamentos a necessidade de ter em atenção e equilibrar a «composição étnica».*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

5. Sobre o enquadramento internacional, importa destacar as iniciativas do Parlamento Europeu e da Comissão, designadamente, a Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Outubro de 2005, «*sobre a integração dos imigrantes na Europa através de escolas e de um ensino multilingues*» que visou instar os Estados-Membros a promoverem a integração de imigrantes pelo multilinguismo e pela aprendizagem da língua do país de acolhimento, sem prejuízo do acesso à sua língua materna e à cultura do país de origem, proporcionando os necessários apoios pedagógicos aos filhos dos imigrantes e reforçando a formação de professores; o Livro Verde da Comissão Europeia, de Julho de 2008, sobre «*Migração e mobilidade: desafios e oportunidades para os sistemas educativos da UE*» mediante o qual se convida os Estados-Membros a fazer a avaliação da situação educativa das crianças oriundas da imigração e a reflectir sobre o futuro da Directiva 77/486/CEE; e a Comunicação «*Multilinguismo: uma mais-valia para a Europa e um compromisso comum*», apresentada pela Comissão Europeia em 18 de Setembro de 2008, que visa sensibilizar os Estados-Membros para o valor e as oportunidades oferecidas pela diversidade linguística na UE e incentivar o diálogo intercultural e a coesão social.
6. A exposição de motivos apresentada com o Projecto de Lei em apreço salienta o facto de Portugal ser hoje um país com um número crescente de imigrantes. De acordo com dados do Recenseamento da População de 2001, os jovens e crianças estrangeiros representam cerca de 10% do total da população estrangeira residente.
7. Os autores do Projecto de Lei assinalam que «*a ocultação da língua materna pela escola é, como estudos e projecto têm denunciado, um factor que deve ser ponderado na equação do insucesso e abandono escolares*» e acrescentam que «*reconhecendo-se os esforços legislativos feitos por sucessivos governos no sentido de criar mecanismos que facilitem a aprendizagem da língua portuguesa pelos filhos dos imigrantes, não deixa de ser verdade que o conceito de integração subjacente é em regra insensível às questões da valorização da cultura de origem dos estudantes imigrantes, sendo nesses termos insuficiente para resolver os problemas de insucesso escolar*».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

8. Os autores do Projecto de Lei consideram que *«a presença da cultura e da língua materna dos imigrantes nas escolas contribui igualmente para promover a tolerância à diversidade, prevenindo, numa idade sensível, os comportamentos racistas e xenófobos»*.
9. O Projecto de Lei n.º 622/X/4ª propõe a constituição de turmas bilingues, a partir do 1.º ano do 1.º ciclo, sempre que seja significativa a presença de falantes de uma determinada língua, devendo as turmas ter pelo menos 30% de alunos de língua materna portuguesa.
10. A iniciativa legislativa em apreço propõe ainda que as escolas possam incluir a língua parceira como uma das opções para o ensino da segunda ou terceira língua estrangeira ou como opção adicional não curricular; a criação de formas de tutoria pelas escolas para apoio aos alunos com dificuldade abrangidos pelas medidas previstas no diploma; a criação de medidas de apoio ao ensino da língua portuguesa dirigidas aos alunos que não a tenham como língua materna; o recrutamento de docentes de nacionalidade estrangeira a título excepcional; a promoção de políticas de formação de docentes, inicial e contínua, que permitam a qualidade do ensino multilingue nas escolas; e a garantia de mediadores culturais nas escolas.
11. O Projecto de Lei em análise atribui o prazo de 60 dias ao Governo para regulamentação do diploma, remetendo a sua entrada em vigor para a aprovação do Orçamento de Estado e para o ano subsequente à sua publicação.
12. O Projecto de Lei n.º 622/X/4ª é composto por um articulado de 14 artigos que tratam, nomeadamente, do objecto do diploma; das orientações do ensino multilingue; do direito ao ensino público sem discriminações; da promoção e organização do ensino multilingue; da língua parceira como opção; das iniciativas interculturais; das tutorias; do apoio ao ensino da língua portuguesa; do recrutamento de docentes; da formação de professores e recursos humanos; do enquadramento internacional; do ensino recorrente; do prazo de regulamentação pelo Governo e do regime de entrada em vigor.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- 13.** Na presente legislatura, o Grupo Parlamentar do BE apresentou o Projecto de Lei n.º 201/X que, pretendendo «*introduzir o ensino multilingue nos estabelecimentos públicos de educação e de ensino*», foi rejeitado após votação na generalidade.
- 14.** No passado dia 6 de Janeiro, o Projecto de Lei n.º 622/X foi apresentado em reunião da Comissão de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do RAR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II – Opinião da Relatora

(Esta parte reflecte a opinião política da autora do Parecer, Deputada Júlia Caré)

Com a apresentação do Projecto de Lei nº 622/X/4ª, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda retoma uma iniciativa legislativa de 2006, mantendo sensivelmente no presente documento o mesmo conteúdo argumentativo.

O combate ao insucesso e ao abandono escolar através de uma integração multilingue na escola, a promoção da tolerância à diversidade, da interculturalidade, bem como a prevenção, numa idade sensível, de comportamentos racistas e xenófobos subjazem à elaboração do presente Projecto de Lei. Para os concretizar, prevê-se no diploma em apreço medidas a registar como a valorização do multilinguismo na escola, através do desenvolvimento de projectos e iniciativas culturais de âmbito curricular e extracurricular, trazendo assim a cultura e a língua materna dos imigrantes à escola, a salvaguarda da multiculturalidade dos manuais escolares, bem como o concurso de mediadores culturais, assistentes estrangeiros e o desenvolvimento de projectos de tutoria, quer com professores quer com alunos.

Podemos considerar que as questões da integração dos imigrantes, o combate à discriminação, a promoção da interculturalidade e da coesão social, para além de constituírem recomendações europeias são elementos consensuais partilhados pela generalidade da população portuguesa.

Em relação à situação escolar específica das crianças e jovens filhos de imigrantes, há no terreno experiências e resultados que seria interessante auditar no sentido de se sentir “*o estado da arte*” no que concerne às diversas iniciativas das escolas (dentro do quadro da sua autonomia) e do Ministério da Educação, bem como de outras entidades relacionadas com a temática em apreço, antes de qualquer impulso legislativo mais concreto sobre a matéria.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 13 de Janeiro de 2009, aprova por unanimidade dos Deputados presentes do PS, PSD, CDS/PP, PCP, BE, Deputada Luísa Mesquita (N. Insc.) e ausência do PEV **a seguinte conclusão:**

O Projecto de Lei n.º 622/X/4.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2009

A Deputada Relatora,

Júlia Caré

O Presidente da Comissão,

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV - Anexos

Anexo I – Nota Técnica